

Norma Regulamentadora da Segurança e Saúde Ocupacional nas Atividades de Campo do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará.

### **Objetivo**

**Art. 1º** - Esta Resolução tem por objetivo disciplinar os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades de ensino das geociências com a busca permanente da segurança e saúde dos servidores e estudantes.

Espectro de Incidência

**Art. 2º** - Esta portaria rege o ensino, a pesquisa e a extensão em:

- I - Atividades de Campo da Faculdade de Geologia;
- II - Atividades de Campo da Faculdade de Meteorologia;
- III - Atividades de Campo da Faculdade de Oceanografia;
- IV- Atividades de Campo da Faculdade de Geofísica.

**Paragrafo Único** - As atividades de Campo nas quais esta portaria se aplicam são os Trabalhos Terrestres a céu aberto envolvendo mapeamentos, prospecção, Estágios, pesquisa, excursões, visitas técnicas e atividades em ambiente natural assemelhadas.

### **Das Responsabilidades do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará e das Faculdades a ele vinculadas.**

**Art. 3º** - Cabe aos Diretores do Instituto de Geociências, Aos Diretores de Faculdade, Aos Coordenadores de Curso e de Estágio, e ao Responsável pela disciplina ou prática de campo, a obrigação de zelar pelo estrito cumprimento da presente Norma, inclusive prestando as informações que se fizerem necessárias aos órgãos fiscalizadores.

**Art 4º** - As Faculdades e o Instituto de Geociências devem indicar aos órgãos de controle interno e externo os servidores ou pessoas físicas responsáveis pelas Atividades de Campo.

**Art. 5º** - Quando forem realizados trabalhos através de empresas ou de pessoas físicas contratadas, no contrato deverá constar o nome do responsável pelo cumprimento da presente Norma.

**Art. 6º** - Todas as atividades prescritas no **Art. 2º** devem estar sob supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.

**Art. 7º** - Compete ao Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará, e a Faculdade, de forma isolada ou concorrente:

I – Interromper todo e qualquer tipo de atividade que exponha os servidores, alunos ou outros trabalhadores a condições de risco grave e iminente para sua saúde e segurança;

II – Garantir a interrupção de tarefas, quando proposta por servidores, alunos ou trabalhadores, em função da existência de risco grave e iminente, desde que confirmado o fato pelo superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis; e

III – Fornecer aos Servidores, Alunos e trabalhadores envolvidos as informações sobre os riscos potenciais nas áreas em que desenvolverão suas atividades.

**Art. 8º** - O Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará coordenará a implementação das medidas relativas à segurança e saúde dos servidores, alunos e trabalhadores e proverá os meios e condições para a atuação em conformidade com esta Norma, inclusive nos serviços terceirizados.

**Art. 9º** - Cabe ao Instituto de Geociências elaborar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, extensivo a todos os discentes.

**Art. 10** - Cabe ao Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, contemplando as determinações desta Norma, incluindo, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – Riscos físicos, biológicos e químicos;

II – Proteção Respiratória;

III – Investigação e análise de acidentes das Atividades;

IV – Ergonomia e organização da Atividade;

V – Riscos decorrentes de atividades em altura e em profundidade;

VI – Riscos decorrentes da utilização de equipamentos, trabalhos manuais, veículos e máquinas;

VII – Equipamentos de proteção individual de uso obrigatório;

VIII – Plano de emergência.

**Parágrafo Único** – São Equipamentos de Proteção Individual de Uso obrigatório, não entendidos aqui como em rol taxativo:

I – Capacete;

II – Capuz;

III – Óculos;

IV – Protetor Auditivo;

V – Respirador Purificador de Ar, contra poeiras;

VI – Creme Protetor, contra radiação solar;

VII – Luva;

VIII – Bota;

IX – Perneira;

X – Calça;

XI – Camisa de Manga Comprida, visando proteção dos braços e antebraços.

**Art. 11** - O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR deve incluir as seguintes etapas:

I – Antecipação e identificação de fatores de risco;

II – Avaliação dos fatores de risco e da exposição dos Servidores, Alunos e Trabalhadores;

III – Estabelecimento de prioridades, metas e cronograma;

**IV** – Implementação e acompanhamento das medidas de controle;

**VI** – Monitoramento da exposição aos fatores de risco;

**VII** – Registro e manutenção permanente dos dados;

**VI** – Avaliação anual do Programa.

**Art. 12** - O Programa de Gerenciamento de Riscos, sua modificação e complementação deverá ser apresentado a Congregação do Instituto de Geociências e ao CONSUN – UFPA para ciência e acompanhamento das medidas de controle.

**Art. 13** - O Programa de Gerenciamento de Riscos deve considerar os níveis de exposição ocupacional das Atividades de Campo, acima dos quais devem ser desenvolvidas ações preventivas visando minimizar a probabilidade de ultrapassagem dos mesmos.

#### **Das Responsabilidades dos Participantes das Atividades de Campo**

**Art. 14** - Cumpre aos Servidores, Alunos e Trabalhadores:

**I** - Zelar pela sua segurança e saúde ou de terceiros que possam ser afetados por suas ações ou omissões no trabalho, colaborando com a Universidade Federal do Pará e/ou prestador de serviço para o cumprimento das disposições regulamentares;

**II** - Comunicar, imediatamente, ao Coordenador, Supervisor, Diretor, Professor ou Técnico responsável pela Atividade as situações que considere de risco para sua segurança e saúde ou de terceiros.

**Art. 15** - São direitos dos participantes das atividades de campo:

**I** – Ter todas as atividades acadêmicas supervisionadas por Servidor habilitado;

**II** – Interromper suas tarefas sempre que constatarem evidências que representem riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou de terceiros, comunicando imediatamente ao superior hierárquico, que providenciará as medidas cabíveis; e

III – Obter todas as informações disponíveis sobre os riscos existentes, os quais possam afetar sua segurança e saúde, durante a permanência nos locais de desenvolvimento da Atividade.

### **Organização dos Locais de Desenvolvimento das Atividades de Campo**

**Art. 16** - O Instituto de Geociências e a Faculdade adotarão as medidas necessárias para que os locais de desenvolvimento das Atividades de Campo sejam concebidos, equipados e utilizados de maneira que os participantes possam desempenhar suas tarefas e funções, eliminando ou reduzindo ao mínimo, praticável e factível, os riscos para sua segurança e saúde.

**Art. 17** - As áreas selecionadas devem possuir facilidade de acesso, de entradas e saídas, bem como estradas de apoio em condições de tráfego e ingresso de automóveis.

**Art. 18** - Durante o desenvolvimento das Atividades, caso sejam designadas equipes, estas deverão ser compostas de pelo menos 5 participantes.

**Art. 19** - É vedada qualquer atividade de campo desacompanhada.

### **Transporte de Pessoal e Equipamento**

**Art. 20** - Toda atividade de campo deverá possuir um plano de transporte, com estabelecimento de regras de movimentação, veículos compatíveis com a segurança e velocidades permitidas, considerando-se ainda as condições das pistas e estradas.

**Art. 21** - O transporte de pessoas e equipamento somente poderá ser executado por pessoal autorizado.

**Art. 22** - Os veículos de transporte de pessoal e equipamentos deverão possuir bom estado de conservação e funcionamento, cintos de segurança, faróis, luz de ré acoplada ao sistema de câmbio de marchas, buzina, sinal de indicação de mudança do sentido de deslocamento e espelhos retrovisores.

**Art. 23** - A capacidade de cargas e passageiros dos veículos deve ser obedecida, de modo que o veículo deve possuir número de assentos igual ao da capacidade máxima de usuários.

**Art. 24** - O Transporte dos participantes em todas as áreas deve ser realizado através de veículo adequado ao transporte de pessoas, que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – Condições seguras de tráfego;

II – Assento com encosto;

III – Cinto de Segurança;

IV – Proteção frontal e superior, contra intempéries e colisão de objetos.

**Art. 25** - O embarque e desembarque de pessoas deve se dar somente nos locais adequados, que não ofereçam riscos a sua integridade física.

**Art. 26** – O Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará é corresponsável pela segurança do transporte dos participantes, caso terceirize este serviço.

**Art. 27** - O transporte conjunto de pessoas e materiais tais como ferramentas, equipamentos, insumos, rochas, solos e matérias primas assemelhadas somente será permitido em quantidades compatíveis com a segurança e quando estiverem acondicionados de maneira segura, em compartimentos fechados e fixados de modo a não produzirem lesão dos ocupantes.

### **Sistemas de Comunicação**

**Art. 28** - Todas as Atividades de Campo devem possuir sistema de comunicação padronizado para informar os deslocamentos e paradas, tanto dos veículos quanto de equipes.

**Art. 29** - Os seguintes setores devem possuir interligação, através de telefonia, rádios ou outros meios de comunicação:

I - Frentes de trabalho (Equipes de Campo);

II - Segurança e Primeiros Socorros;

III - Central de Comando (Dependências do Responsável pela Atividade)

**Art. 30** - Os códigos do sistema de comunicação, bem como os canais utilizados devem estar afixados em locais visíveis nos veículos e alojamentos, bem como devem ser do conhecimento de todos.

**Art. 31** - Quando detectada falha de comunicação, que comprometa a segurança dos participantes, um transporte e uma equipe de apoio de pelo menos 4 pessoas deverá ser enviada imediatamente, para fins de supervisão, apoio, socorro e reparos.

**Art. 32** - Toda comunicação deve possuir retorno, para comprovar ao emissor que o receptor recebeu corretamente a mensagem.

**Art. 33** - É obrigatório o porte de apito individual.

**Art. 34** - É obrigatório o porte de espelho pequeno individual.

### **Iluminação**

**Art. 35** - Quando as condições atmosféricas impedirem a visibilidade, mesmo com iluminação artificial, os trabalhos e o tráfego de veículos deverão ser suspensos.

**Art. 36** - É obrigatório o porte de lanternas individuais.

### **Operações de Emergência**

**Art. 37** - Todas as Atividades de Campo deverão elaborar, implementar e manter atualizado um Plano de Emergência que inclua, no mínimo os seguintes requisitos:

I – Identificação de seus riscos maiores;

II – Normas de procedimentos para operações em casos de:

a) Extravio ou esquecimento de pessoas;

b) Acidentes rodoviários e atropelamentos;

c) Acidentes com organismos venenosos;

- d) Acidentes envolvendo lesão de membro, órgão ou função;
- e) Desmaios, Dores intensas, paradas cardíaco-respiratórias;
- f) Incêndios;
- g) Inundações;
- h) Outros sinistros significativos.

**III** – Convocação de Órgãos da Administração Direta, Entidades da Administração Indireta, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Delegacias de Polícia, Médicos, Terceiro Setor e pessoas, além de equipamentos e materiais necessários para as operações de emergência e prestação de primeiros socorros;

**IV** – Treinamento de brigadas de emergência;

**VI** – Definição de sistema de comunicação de emergência interno e externo;

**VI** – Articulação do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará e da Faculdade, com órgãos da defesa civil, bombeiros, segurança pública, secretarias de saúde e prefeituras.

**Art. 38** - Compete ao responsável imediato pela Atividade de Campo conhecer e divulgar os procedimentos do Plano de Emergência a todos os participantes.

**Art. 39** - O Instituto de Geociências e a Faculdade proporcionarão treinamento semestral específico as equipes responsáveis pelas Atividades de Campo , com aulas teóricas e aplicações práticas.

#### **Informação, Qualificação e Treinamento.**

**Art. 40** – Cabe ao Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará, em relação aos Servidores e Discentes, proporcionar treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagens necessárias para a preservação da segurança e saúde, considerando-se o grau de risco e natureza das Atividades de Campo.



**Art. 41** - O treinamento será obrigatório para as Equipes de Servidores que assumirão responsabilidade técnica e também para os discentes, devendo abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - Treinamento introdutório geral com reconhecimento do ambiente de trabalho;

II - Treinamento específico na função;

III - Orientação durante a atividade.

**Art. 42** - O treinamento introdutório geral deve ter a duração mínima de oito horas diárias durante três dias, durante o horário de trabalho ou estudo e terá o seguinte currículo mínimo:

a) Operação dos Trabalhos de Campo;

b) Principais Equipamentos e suas funções;

c) Infraestrutura disponível;

d) Alojamento nos locais de trabalho;

e) Transporte e deslocamento durante os trabalhos;

f) Procedimentos de emergência;

g) Primeiros socorros;

h) Divulgação dos riscos existentes nos ambientes de trabalho constantes no PGR e dos acidentes e doenças profissionais;

i) Reconhecimento do ambiente da Atividade.

**Art. 43** - O treinamento específico na função consistirá de estudo e práticas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas, seus riscos, sua prevenção,

procedimentos corretivos e de execução e terá duração mínima de quarenta e oito horas, durante o horário de trabalho.

**Art. 44** - A orientação durante a atividade consistirá do período no qual os membros da equipe executora das atividades desenvolverão suas tarefas sob orientação de outro Servidor mais experiente ou sob supervisão direta com duração mínima de 45 dias.

**Art. 45** - Quanto aos discentes esta orientação se dará durante o transcurso da disciplina na qual a Atividade de Campo esteja vinculada.

**Art. 46** - Treinamentos periódicos e específicos deverão ser ministrados sempre que necessário para a execução das Atividades de forma segura.

**Art. 47** - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes nas Atividades de Campo do Instituto de Geociências – CIPAGEO.

**Art. 48** - O Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará deve organizar e manter em funcionamento regular uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, denominada CIPA nas Atividades de Campo do Instituto de Geociências – CIPAGEO.

**Art. 49** - A CIPAGEO tem por objetivo observar e relatar as condições de risco no ambiente das Atividades de Campo, visando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes das atividades, de modo a tornar compatível permanentemente o labor desenvolvido com a segurança e a saúde dos participantes.

**Art. 50** - A CIPAGEO será composta de representantes docentes, técnicos e estudantes, bem como de seus respectivos suplentes.

**Art. 51** - A Composição da CIPAGEO deverá observar critérios que permitam estar representados as atividades de maior risco ou que apresentem o maior número de acidentes.